PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 23/06/2020 PÁGINA 02
Edição: 10.326

DECRETO MUNICIPAL Nº34/2020

DE 19/06/2020.

SÚMULA: "ESTABELECE NOVAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 e REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO".

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa Alves**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal e, conforme reunião com o Comitê COVID-19, bem como,

Considerando que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que o Município de Corumbataí do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública local;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89

todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para a contenção da transmissão da COVID -19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º:- Fica determinado o **toque de recolher** a partir do dia 19 de junho de 2020 até o dia 30 de julho de 2020, das 22:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, para **permanência domiciliar obrigatória** em todo o território do Município de Corumbataí do Sul/PR, conforme decreto estadual 4.886/20.

Parágrafo único:- No horário fixado no *"caput"* fica vedado o funcionamento e exercício de qualquer atividade, exceto as de caráter comprovado de necessidade essencial, de urgência ou emergência.

Art. 2º:- Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em locais públicos e de circulação pública *(ruas, avenidas, calçadas e praças.) independente do horário*.

Art. 3º:- É obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos e em estabelecimentos comerciais privados.

Art. 4º:- As **atividades comerciais não essenciais**, como os bares, comércio varejistas, bem como outros por critério de exclusão, considerando a rol elencado no artigo seguinte.

§1º: No caso dos estabelecimentos descritos no "caput" fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h00 às 16h00, *somente* de segunda-feira à sexta-feira.

§2º:- Não será permitido jogos de baralho, sinuca ou qualquer tipo de jogos.

Art. 5º:- São consideradas **atividades comerciais essenciais**, as farmácias, mercados, postos combustíveis, indústrias, casa de materiais para construção civil, obras, restaurantes e padarias.

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89

§1º: No caso dos estabelecimentos descritos no "caput" fica estabelecido o horário de funcionamento das 08h00 às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira, facultado abertura nos sábados e domingos das 08h00 às 12h00.

§2º:- As conveniências e mercados não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas nos sábados e domingos e a partir das 16h00 de segunda a sexta.

Art. 6º Fica estabelecido como **atividade não essencial, em regime especial** as lanchonetes e sorveterias, as quais poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 18h00 às 22h00 em *atendimento presencial* e *por delivery (entrega)*.

Parágrafo Único:- Fica proibido a colocação de **mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de assentos externos.**

Art. 7º:- As **barbearias e salões de beleza** somente poderão funcionar mediante prévio agendamento com a clientela, com atendimento individual, não podendo oferecer espaço de espera que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 8º:- Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de higienização e de proteção aos trabalhadores e aos clientes preconizadas pelo **Ministério da Saúde**, pela **Organização Mundial de Saúde – OMS** e pela **Vigilância Sanitária do Município de Corumbataí do Sul**, dentre elas:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II- Higienizar, quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, todas as superfícies de toque, carrinhos, cestas e outros disponíveis para uso dos clientes em compras, com álcool em gel ou outro produto químico recomendado pelo Ministério a Saúde, no mínimo 02 vezes por período;

III- Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto químico recomendado pelo Ministério da Saúde;

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89

IV- Manter os locais de circulação e com áreas comuns com sistemas de ventilação, mantendo obrigatoriamente as janelas ou portas abertas para renovação de ar;

V- Se necessário, adotar mecanismos como utilização de senhas, distanciamento entre pessoas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento em mais de uma pessoa num raio de um metro e meio entre eles;

VI- Caso haja filas de espera, seja demarcado de forma a manter o distanciamento mínimo entre os perfilhados de um metro e meio antes da entrada do estabelecimento e impedir que adentre do local criança menor que 12 anos e clientes sem estar corretamente usando máscara de proteção

VII- Disponibilizar máscaras aos funcionários.

VIII- Dispensar, até que se comprove negativo, qualquer colaborador que apresentar qualquer sintoma de **COVID-19**.

IX - Os trabalhos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 *(um)* metro e meio entre os pontos de trabalho de forma a ficar não menos esta distância entre as pessoas ou colaboradores;

X- Manter higienizados com álcool em gel todos os itens de manuseio frequente, tais como maçanetas, puxadores, torneiras, bebedouros e outros.

XI- Higienizar antes de cada uso individual todos os materiais e equipamentos de uso pelos clientes e os de trabalho dos colaboradores (como equipamentos e aparelhos de fazer exercícios, ginásticas, teclados, mouse e headset entre outros).

§1º:- Considera-se aglomeração, para fins e efeitos deste decreto, qualquer ajuntamento que não mantenha o distanciamento mínimo entre pessoas num raio de um metro e meio.

§2º:- Cada estabelecimento deverá obstar a aglomeração no recinto de mais de uma pessoa num raio de um metro e meio entre eles, bem como impedir a entrada de crianças, grupos familiares ou de amigos com mais de 2 (duas) pessoas, e adotar outras medidas que entendam necessárias para que não haja aglomeração no local, observando, caso necessário, as normas para formação de filas.

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89

§3º:- Todos os estabelecimentos acima, é de responsabilidade dos comerciantes, no horário de atendimento presencial, deverão adotar **capacidade reduzida** e **distanciamento mínimo** de um metro e meio de raio de uma mesa da outra e de forma que entre pessoas seja respeitado no mínimo um metro e meio, e deve tomar **todas as medidas e providencias de higienização e proteção** previstas no **neste Decreto**, tanto para com os colaboradores quanto para com os clientes contra a disseminação do COVID-19, bem como deverão incentivar os serviços de *"delivery"* (entrega) ou que cada cliente busque no local o seu pedido e inibir o consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 9º:- Fica proibido no âmbito municipal todas as modalidades esportivas praticadas em grupo e as de contato, bem como bailes, shows, apresentações artísticas, mesmo que culturais, circos, exposições, leiloes, festas religiosas ou não, confraternizações, mesmo que em recinto particular, chácaras, reuniões, academias instaladas em local público e outras congêneres.

Parágrafo único: Fica igualmente vedada as festividades de qualquer natureza em âmbito domiciliar que compareça não residentes do imóvel.

Art. 10:- As **unidades esportivas** no município, campos de futebol, quadras poliesportivas, mesmo as de particulares ou de instituições de ensino, clubes, ginásios de esportes e o centro de convenções somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao novo coronavírus.

Art. 11º:- Os **velórios**, deverão ser de curta duração de tempo, num tempo máximo seis horas, com a presença máxima no local de vinte pessoas, constante ou alternadas no locar de modo a sempre respeitar o distanciamento mínimo entre uma pessoa e a outra num raio de um metro e meio.

Parágrafo Único: Fica proibido a realização de velórios caso o falecimento seja caso confirmado de COVID-19 ou suspeito.

Art. 12:- O não cumprimento das presentes determinações ensejará advertência para regularização imediata, se persistir aplicação da **multa de R$ 500,00 e em dobro no caso de reincidência e a cassação da licença** (alvará) de funcionamento para os estabelecimentos, bem como **multa de R$ 150,00 e em dobro no caso de reincidência para o consumidor ou munícipe que desrespeite as regras deste Decreto**.

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89

Art. 13:- A Vigilância Sanitária fiscalizará e emitirá normas específicas, considerando as peculiaridades de cada classe comercial, de acordo com os riscos de contaminação e a necessidade das medidas impostas.

Art. 14:- Os agentes de fiscalização do município deverão atuar para controle e eficácia das medidas deste decreto.

Art. 15:- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e pelas redes sociais.

Art. 16:- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e poderá ser reavaliado para impor outras medidas de natureza restritivas ou mesmo liberatórias dependendo da situação epidemiológica do município.

Paço Municipal, 19 de junho de 2020.

Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89